

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### AVISO

AVISO .....

### DECRETO

DECRETO Nº 098, DE 9 DE MARÇO DE 2026 - DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - ENXURRADAS COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 - MDR .....

**AVISO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**

C.N.P.J.: 14.197.586/0001-30

Jacobina - BA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA/BA**

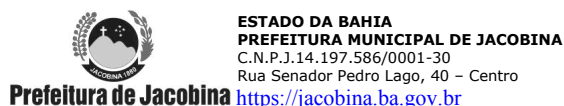
**REPUBLICAÇÃO AVISO DE CONVOCAÇÃO APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO**

Tendo em vista o princípio da publicidade, a Prefeitura Municipal de Jacobina, com sede na Rua Senador Pedro Lago, n° 40, Centro, na Cidade de Jacobina /Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob o n° 14.197.586/0001-30, neste ato representado pela Prefeita Municipal Valdícea Castro Vieira da Silva, brasileira, portadora do RG n° 93.522.544 SSP/BA e CPF n° 185.050.905-00, vem tornar público a convocação de empresas interessadas e que sejam do ramo, para apresentarem cotação de preços, cujo objeto é:

Pesquisa de preço em levantamento de mercado para Contratação de empresa especializada no fornecimento de Isotelha Colonial Térmica tipo sanduíche, bem como todos os materiais necessários para sua instalação, para atender o município de Jacobina/Ba. município de Jacobina - Ba.

Os interessados deverão solicitar o Modelo de Cotação a serem apresentados através do e-mail: [cotacao@jacobina.ba.gov.br](mailto:cotacao@jacobina.ba.gov.br). As cotações poderão ser apresentadas presencialmente no protocolo geral da Prefeitura situado na Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina-Bahia, das 08h às 14h, ou enviadas para o e-mail informado acima. O período para acolhimento das cotações será de 3 (três) dias úteis a partir desta publicação. Em caso de dúvidas, as empresas interessadas poderão entrar em contato via e-mail com o Setor de Compras ou no endereço citado acima. Jacobina-Ba, 09 de março de 2026. **Valdícea Castro Vieira da Silva - Prefeita Municipal.**

**DECRETO Nº 098, DE 9 DE MARÇO DE 2026 – DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE JACOBINA AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS – ENXURRADAS COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022 – MDR**



**DECRETO Nº 098, DE 9 DE MARÇO DE 2026**

Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Jacobina afetadas por **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - Enxurradas COBRADE 1.3.2.1.4**, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacobina, promulgada em 1990, e da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO** que as fortes chuvas ocorridas nos últimos dias no território do município de Jacobina, principalmente a precipitação de 170 mm ocorrida na madrugada do dia 5 de março de 2026 com duração de aproximadamente 3 horas na sede do município e em alguns povoados ao seu entorno;

**CONSIDERANDO** que, em decorrência do referido evento, ocorreram diversos registros de alagamentos, enxurradas, deslizamentos de encostas, danos em vias públicas e residências, além de prejuízos à infraestrutura urbana e rural; e há necessidade de mobilização do poder público municipal com ajuda de ações federais para atendimento à população afetada e restabelecimento da normalidade local;

**CONSIDERANDO** que a magnitude do desastre atingiu grande intensidade nível III, fazendo com que superasse a capacidade de gerenciamento pelo poder público municipal, comprometendo a sua capacidade de resposta, necessitando de aportes de recursos dos entes estadual e federal, além dos recursos do município;

**CONSIDERANDO** que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º Fica declarada** Situação de Emergência nas áreas do município de Jacobina registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos à Plataforma S2iD, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade Local/Convectiva - Chuvas**



**Prefeitura de Jacobina** <https://jacobina.ba.gov.br>

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

**Intensas - Enxurradas COBRADE 1.3.2.1.4, nível III**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Jacobina, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** Autoriza-se a convocação de voluntários com o objetivo de assistir à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Jacobina.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se às autoridades administrativas e aos agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrarem residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

**§ 1º** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º** Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente



**Prefeitura de Jacobina** <https://jacobina.ba.gov.br>

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14.197.586/0001-30

Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro

para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** O presente Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 9 de março de 2026.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita